



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 31 de outubro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.734, de 30 de outubro de 2025

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.734, de 30 de outubro de 2025

Homologa e disciplina o cofaturamento da cobrança pelos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos no documento de cobrança dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário regulados pela ARSESP (Processo Sei nº 133.00000148/2024-97).

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar estadual nº. 1.413, de 23 de setembro de 2024 e do Decreto Estadual nº. 69.339, de 04 de fevereiro de 2025:

Considerando a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;

Considerando a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualizou o marco legal do saneamento básico e atribuiu à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) a competência para editar normas de referência para os serviços de saneamento básico;

Considerando a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que cria o Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

Considerando as disposições contidas na Resolução ANA nº 79, de 14 de junho de 2021, que aprovou a Norma de Referência nº 1 para regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias;

Considerando o Manual Orientativo sobre a Norma de Referência nº 1/ANA/2021, que recomenda o cofaturamento por meio de documento de cobrança com código de barras único (Anexo E, item 5.8);

Considerando as disposições contidas na Resolução ANA nº 230, de 18 de dezembro de 2024, que aprovou a Norma de Referência nº 11/2024 sobre as condições gerais para prestação dos serviços

públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.304, de 05 de julho de 2022, que estabelece as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos em Municípios ou Consórcios de Municípios regulados pela ARSESP;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.346, de 3 de novembro de 2022, que dispõe sobre diretrizes regulatórias gerais sobre o regime tarifário de cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos e aprova o submódulo 2C.1a, do módulo 2C, do Procalt;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.535, de 03 de julho de 2024, que dispõe sobre procedimento de fornecimento, intermediação, repasse e recebimento de informações relativas a consumo de água, para fins de execução de política pública de cobrança pelos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;

Considerando o Parecer Jurídico CJ/ARSESP n.º 89/2024;

Considerando a Consulta Pública nº 05/2025, realizada no período de 02/07/2025 a 08/08/2025, que colheu subsídios da sociedade visando o aprimoramento desta deliberação; e

Considerando as motivações e conceitos apresentados nas Notas Técnicas 0072532988 e 0087496187, que justificam a edição desta deliberação,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar e disciplinar o cofaturamento da cobrança pelos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos no documento de cobrança dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário regulados pela ARSESP, como atividade alternativa geradora de receitas.

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Deliberação, aplicam-se os seguintes conceitos e definições:

1. Cofaturamento: é o lançamento conjunto, no mesmo documento de cobrança, dos valores do SMRSU e dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;
2. Concessionária do SMRSU: pessoa jurídica ou consórcio de empresas à qual o titular do SMRSU, isoladamente ou mediante estrutura de prestação regionalizada, tenha concedido a prestação dos serviços;
3. Conta do Titular ou da Concessionária do SMRSU: conta bancária de titularidade do Titular ou da Concessionária do SMRSU, destinada a receber os valores da cobrança pelo SMRSU;
4. Contrato de Cofaturamento: instrumento celebrado entre a Prestadora e o Titular do SMRSU ou a Concessionária do SMRSU, com objetivo de regular os direitos e as obrigações entre as partes em relação à cobrança do SMRSU na fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

5. Documento de Cobrança: Documento destinado ao usuário para arrecadação dos serviços de água e/ou esgotamento sanitário e do SMRSU, como fatura, nota fiscal, documento fiscal eletrônico;
6. Estrutura de prestação regionalizada: estrutura de governança colegiada com poder decisório compartilhado, formada por representantes de Estados e Municípios integrantes de região metropolitana, microrregião ou aglomeração urbana, unidade regional de saneamento básico, bloco de referência, conforme previsto no art. 3º, inciso VI da Lei nº 11.445/2007, ou resultante de gestão associada entre entes federados;
7. Prestadora: órgão ou entidade pública ou privada a quem o titular tenha atribuído a competência de prestar serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, por meio de lei, contrato ou instrumento congênere e, para efeitos desta deliberação, pode ser o responsável pelas atividades de gestão comercial do cofaturamento nos termos do contrato celebrado para esse fim;
8. Recomendação: Medida definida pela ARSESP, de caráter não obrigatório, considerada como boa prática regulatória;
9. Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU): o serviço público compreendendo as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, excetuando-se os resíduos originários da limpeza urbana;
10. Sustentabilidade econômico-financeira: a cobrança, arrecadação e efetiva disponibilização, ao prestador de serviço, de recursos financeiros suficientes para fazer frente aos custos eficientes de operação e de manutenção (OPEX), de investimentos prudentes e necessários (CAPEX), bem como a remuneração adequada do capital investido para a prestação adequada do SMRSU no longo prazo;
11. Titular do SMRSU: o município ou o conjunto de entes federativos, quando adotada a Estrutura de Prestação Regionalizada.

CAPÍTULO II – DO COFATURAMENTO

Seção I – Do acordo entre as partes

Art. 3º. A prática do cofaturamento dependerá da manifestação de intenção do Titular, na modalidade de prestação direta do SMRSU, ou da Concessionária do SMRSU diretamente à Prestadora, que poderá anuir mediante celebração de contrato entre as partes.

§1º. A minuta de contrato constante do Anexo I tem caráter orientativo, podendo ser adaptada conforme as características locais de prestação dos serviços, a natureza dos prestadores e titulares envolvidos, a opção de arrecadação junto às instituições financeiras conforme art. 19 desta Deliberação, bem como especificidades de cada instrumento de cobrança do SMRSU, desde que respeitados os requisitos mínimos definidos nesta Deliberação.

§2º. Recebido o pleito para realizar o cofaturamento, a Prestadora deve se manifestar de forma motivada em até 90 (noventa) dias sobre a anuência ou eventual recusa.

§ 3º. A Prestadora poderá apresentar proposta de cofaturamento ao Titular ou à Concessionária do SMRSU independente de manifestação prévia de intenção, a qual deverá conter a indicação do prazo de validade da oferta.

§4º O acordo entre as partes deverá ser submetido à anuência da ARSESP que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do protocolo, emitirá parecer quanto à sua aprovação.

Art. 4º. Na hipótese de o contrato de cofaturamento ser celebrado antes da assinatura do contrato de concessão do SMRSU, o Titular poderá ser substituído, mediante sub-rogação, em sua posição contratual pelo concessionário que vier a ser contratado, condicionada à anuência expressa deste no prazo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de concessão.

§1º. Nesse prazo, o concessionário poderá:

1. renegociar as condições do contrato de cofaturamento, mediante aditivo, para adequação ao equilíbrio econômico-financeiro da concessão; ou
2. repudiar a sub-rogação, por comunicação escrita à Prestadora e ao Titular, hipótese em que o contrato de cofaturamento será automaticamente extinto, sem ônus para o concessionário.

§2º. Decorrido o prazo sem manifestação do concessionário, considerar-se-á tácita a anuência à sub-rogação, produzindo efeitos a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia da assinatura do contrato de concessão.

§3º. Operada a sub-rogação, o Titular original passará a figurar como interveniente-anuente no contrato, sem prejuízo de suas atribuições de autoridade concedente e de acompanhamento regulatório.

Art. 5º. As Prestadoras ficam autorizadas a explorar a atividade de cofaturamento, desde que não comprometa os padrões de qualidade e não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

Parágrafo único. O percentual de compartilhamento para modicidade tarifária da receita arrecadada pela Prestadora com a prestação dos serviços de gestão comercial do cofaturamento será definido conforme dispositivo do contrato relativo aos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário ou, na ausência deste, limitar-se-á ao fixado em deliberação específica da ARSESP, considerando-se o impacto socioambiental da atividade.

Seção II – Dos requisitos de comunicação com o usuário

Art. 6º. A Prestadora e o Titular ou Concessionária do SMRSU deverão elaborar, em conjunto, a estratégia de comunicação aos usuários e caberá à Prestadora submeter à aprovação da ARSESP o Plano de Comunicação que assegure a ampla publicidade quanto ao cofaturamento do SMRSU nos documentos de cobrança de água e/ou esgoto e atenda aos requisitos desta seção.

Art. 7º. O início do cofaturamento deverá ser precedido de ampla divulgação, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, e comunicado específico no documento de cobrança de água e/ou esgoto anterior.

Parágrafo único. Adicionalmente ao comunicado do documento de cobrança de que trata o caput, deverá ser anexado, no prazo do caput, comunicado em linguagem simples, clara, destacada e objetiva, informando:

1. a razão da inclusão da cobrança pelo SMRSU em cofaturamento;
2. a possibilidade de desmembramento da cobrança com as informações sobre o procedimento necessário e os canais de atendimento do Titular ou Concessionária do SMRSU.

Art. 8º. A Prestadora e o Titular ou Concessionária do SMRSU deverão garantir ampla divulgação, em linguagem clara e acessível, sobre o tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do cofaturamento, incluindo as finalidades, os agentes de tratamento envolvidos e os canais para exercício dos direitos previstos na Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo único. Essa divulgação poderá ser realizada por meio do Plano de Comunicação, em mensagem anual no documento de cobrança, nos sites institucionais ou em outros meios que assegurem o direito à informação do titular dos dados pessoais.

Art. 9º. A Prestadora deverá oferecer ao usuário, em mensagem constante no documento de cobrança, a opção de que o pagamento do SMRSU possa ser realizado por meio da conta de água e/ou esgoto ou em documento de cobrança individualizado.

§ 1º. A separação do documento de cobrança poderá ser solicitada pelo usuário a qualquer momento e, enquanto não houver o pedido, será considerada a anuência tácita quanto ao cofaturamento por meio de código de barras único.

§ 2º. Tanto a mensagem de que trata o caput quanto o comunicado previsto no art. 11 deverão conter, de forma clara, ostensiva e acessível, as informações sobre o procedimento necessário para que o usuário possa requerer o desmembramento do documento de cobrança.

§ 3º. Quando solicitado o desmembramento, a arrecadação passará a ser realizada por meio de documento emitido pela Prestadora, pelo Titular ou pela Concessionária do SMRSU, conforme acordo entre as partes.

§ 4º. A solicitação de separação do documento de arrecadação em códigos distintos produzirá efeitos a partir do documento de arrecadação subsequente ao registro do pedido do usuário.

Art. 10. A solicitação do usuário para separar a cobrança pelo SMRSU não implicará custo adicional direto ao consumidor pela emissão do documento individualizado.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, a emissão de documento de cobrança individualizado pela Prestadora deverá observar o contrato de cofaturamento.

Art. 11. Para os usuários que não tenham solicitado a separação dos documentos de arrecadação, anualmente, a Prestadora deverá emitir comunicado, em linguagem simples, clara e objetiva, como anexo ao primeiro documento de cobrança do ciclo, informando a razão da inclusão da cobrança pelo SMRSU em cofaturamento e a possibilidade de seu desmembramento em documento de cobrança distinto, mediante apresentação de requerimento pelo usuário, indicando-se o procedimento necessário para tanto.

Art. 12. A divulgação da informação sobre o cofaturamento, para os fins do artigo 7º, deverá ser realizada através dos seguintes meios:

1. Mensagens no documento de cobrança;
2. Comunicado anexo ao documento de cobrança;
3. Mensagens eletrônicas e canais digitais;
4. Mensagens na internet, pela Prestadora, Titular e Concessionária do SMRSU;
5. Mensagens em Redes Sociais, divulgadas pela Prestadora, Titular e Concessionária do SMRSU;
6. Agências de atendimento.

Art. 13. O Plano de Comunicação deverá prever a realização de treinamento para as equipes de atendimento dos prestadores e titulares.

Seção III – Dos requisitos mínimos para o documento de cobrança

Art. 14. O cofaturamento deverá ser realizado por meio de documento de cobrança com código de barras único e/ou QR Code único, salvo na hipótese da solicitação de desmembramento pelo usuário nos termos desta Deliberação.

§1º. No exercício de 2026, deverá ser emitido, pela Prestadora, documento individualizado para cobrança do SMRSU.

§2º. A partir de 1º de janeiro de 2027, aplicar-se-á a regra do caput.

Art. 15. A Prestadora deve incluir no documento de cobrança com cofaturamento a informação clara sobre os canais de atendimento do Titular ou Concessionária do SMRSU, conforme informações disponibilizadas à Prestadora, para esclarecimentos e solicitações a respeito do SMRSU, nos termos do art. 25.

Art. 16. O conteúdo dos documentos de arrecadação deverá observar as disposições legais vigentes, bem como as demais diretrizes da Deliberação ARSESP nº 106/2009, da Deliberação ARSESP nº 1.304/2022 e suas alterações.

Art. 17. A Prestadora deverá enviar ao Titular ou à Concessionária do SMRSU, no prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato de cofaturamento, o layout do documento de cobrança que será utilizado para cofaturamento dos serviços.

§1º. O layout deverá ser encaminhado à ARSESP para homologação, sendo que a Agência disporá de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento, para aprovar ou indicar eventuais adequações.

§2º. O formato sugerido no Anexo II desta norma é meramente indicativo e está sujeito a alterações para atender às peculiaridades dos serviços envolvidos, às disposições legais vigentes e às exigências de clareza e transparência na comunicação com o usuário.

Art. 18. As Prestadoras poderão apresentar uma versão alternativa do documento de cobrança, que deverá ser submetida à homologação da ARSESP antes de ser entregue aos usuários.

Seção IV – Da gestão comercial da cobrança

Art. 19. O contrato de cofaturamento firmado entre as partes deverá dispor sobre a forma de arrecadação dos valores referentes à cobrança conjunta dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário e do SMRSU, respeitando os fluxos operacionais e tecnológicos disponíveis à Prestadora, desde que garantida a rastreabilidade dos valores e a transparência no repasse ao Titular ou Concessionária do SMRSU.

§1º. Os valores devidos ao Titular ou Concessionária do SMRSU deverão ser repassados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do efetivo crédito à Prestadora, com atendimento às normativas vigentes do Banco Central do Brasil.

§2º. Alternativamente ao prazo previsto no § 1º, poderá ser pactuado entre as partes prazo superior, desde que os valores sejam corrigidos pela variação da taxa SELIC, calculada *pro rata die*.

§3º. Serão descontados das quantias a serem repassadas ao Titular ou Concessionária do SMRSU apenas os valores devidos à Prestadora pela realização do cofaturamento.

Art. 20. Mediante solicitação da Prestadora, a ARSESP, em deliberação específica, anuirá sobre os valores relativos à realização do cofaturamento.

§ 1º. A solicitação de que trata o caput deverá conter memória de cálculo com, no mínimo, descrição dos:

1. Investimentos, custos e preços detalhados para o desenvolvimento do cofaturamento;
2. detalhamento dos custos que serão rateados com a atividade principal da Prestadora;
3. detalhamento dos custos exclusivos, contabilizados separadamente, para desenvolvimento do cofaturamento.

§ 2º. Os valores mencionados no caput serão reajustados, com base na variação do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, na mesma periodicidade das taxas ou tarifas do SMRSU consoante previsto nos contratos de concessão desses serviços ou, na ausência desses, anualmente.

Art. 21. Em caso de inadimplência, a Prestadora poderá aplicar a multa e os juros devidos ao valor da cobrança do SMRSU, conforme regras do instrumento de cobrança e do contrato de cofaturamento.

§ 1º. A Prestadora não se responsabiliza pelo inadimplemento do usuário do SMRSU no caso da arrecadação por cofaturamento.

§2º. As partes poderão estabelecer, no contrato de cofaturamento, que, em caso de inadimplência, a Prestadora poderá aplicar a multa e os juros devidos ao valor da cobrança do SMRSU nos mesmos moldes dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

Art. 22. Nos casos em que a cobrança pelo SMRSU seja calculada com base no consumo de água, os valores devidos por esse serviço deverão ser ajustados em decorrência de reformas ou revisões no faturamento dos serviços de abastecimento de água.

Art. 23. Nos casos previstos no artigo 70 da Deliberação ARSESP nº 106/2009, os meses em que houver vazamento comprovado nas instalações internas do imóvel não devem ser considerados no histórico de consumo para efeitos do cálculo das médias conforme inciso IV, § 2º, do art. 28 desta deliberação.

Art. 24. Nos casos de faturamento incorreto ou ausência de faturamento pelo SMRSU por motivo de responsabilidade da Prestadora ou do Titular ou Concessionária do SMRSU, aplicam-se as regras de compensação do faturamento constantes na Deliberação ARSESP nº 1.304/2022, devendo serem estabelecidas em contrato eventuais formas de ressarcimento entre os contratantes.

Art. 25. As manifestações dos usuários relacionadas à cobrança pelo SMRSU devem ser efetuadas diretamente para o Titular ou concessionária do SMRSU, não sendo de responsabilidade da Prestadora o seu registro e tratamento, exceto quando a reclamação seja diretamente relacionada à conduta imputável à Prestadora.

Seção V – Dos requisitos de transparência da gestão da cobrança

Art. 26. A Prestadora deverá implementar um sistema de cadastro, cuja operação e manutenção são de sua responsabilidade, e compartilhar o acesso on-line para consulta simultânea e emissão de relatórios pelo Titular ou Concessionária do SMRSU, respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e suas alterações.

Parágrafo único. O acesso ao sistema de cadastro deverá permitir:

1. a consulta ao cadastro dos usuários dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, com atualizações diárias das alterações de dados e informações, USUÁRIOS inseridos ou baixados, alterações de categorias, entre outros, devendo o acesso ao sistema permitir a consulta somente às informações necessárias para atendimento ao objeto do contrato de cofaturamento;
2. a consulta ao controle de pagamento e arrecadação pelo SMRSU para cada unidade usuária;
3. a emissão de relatórios em nível individual ou global com totalizadores de valores para verificação da adimplência e/ou inadimplência dos usuários.

Art. 27. As partes deverão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do contrato de cofaturamento, elaborar e implementar Plano de Proteção de Dados Pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018, contendo medidas técnicas, organizacionais e contratuais para assegurar o tratamento adequado e seguro dos dados dos usuários.

Parágrafo único. As partes envolvidas no cofaturamento deverão firmar acordo de controladores, nos termos da Lei nº 13.709/2018, para definir as respectivas responsabilidades pelo tratamento de dados pessoais, prever medidas de segurança, plano de resposta a incidentes e obrigação de notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, conforme os arts. 7º, 39, 42, 46 e 48 da LGPD.

CAPÍTULO III – RECOMENDAÇÕES PARA O INSTRUMENTO DE COBRANÇA PELO SMRSU

Art. 28. O Titular do SMRSU deverá instituir o regime e o instrumento de cobrança para esses serviços, estabelecendo a possibilidade de arrecadação por meio do documento de cobrança de outros serviços públicos.

§1º. A instituição ou revisão do instrumento de cobrança pelo SMRSU existente deverá observar as normas legais e infralegais aplicáveis.

§2º. Consideram-se as seguintes recomendações para o instrumento de cobrança:

1. Implementar a tarifa como forma de cobrança pelo SMRSU;
2. Instituir ou revisar o instrumento para remunerar o SMRSU de forma estruturada para que se possa garantir a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços;
3. A adoção de benefícios tarifários sociais com base nos mesmos critérios utilizados para definição de beneficiários de tarifa social do serviço público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;
4. Quando utilizar o consumo de água como parâmetro de cálculo, observar as seguintes condições:
 5. considerar a média de consumo do usuário nos 12 meses do ano civil anterior;
 6. na hipótese de o usuário não possuir histórico de consumo na unidade, como nos casos de ligação nova e alteração de titularidade, considerar o cálculo da cobrança pelo SMRSU de acordo com a tarifa mínima da categoria de consumo em que se enquadrar, conforme a estrutura tarifária vigente;
 7. decorridos 3 (três) ciclos de faturamento registrados, calcular a média de consumo desse período para ser utilizada como referência para os meses restantes do ano corrente;
 8. a partir do ano seguinte, a cobrança será feita com base na média de consumo registrada ao longo de todos os meses apurados no ano anterior.

§3º. O desatendimento às recomendações constantes do §2º não constitui impedimento à realização do cofaturamento da cobrança do SMRSU, salvo na hipótese em que houver eventuais incompatibilidades do instrumento de cobrança com os sistemas de faturamento e arrecadação, identificadas e justificadas pelo prestador nos termos do art. 3º, §2º.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. A Prestadora não poderá cobrar qualquer valor referente à gestão comercial do cofaturamento dos serviços de SMRSU pela emissão de faturas de renegociação de débitos que contenham apenas valores dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, salvo se os custos correspondentes a essa emissão e gestão específica forem expressamente previstos e remunerados no contrato de cofaturamento, conforme art. 20.

Art. 30. O descumprimento das disposições do contrato de cofaturamento celebrado entre as partes deverá ser dirimido pelos mecanismos de solução de controvérsias previstos contratualmente, podendo a ARSESP aplicar as medidas sancionatórias pertinentes se o inadimplemento importar em descumprimento de normas regulatórias ou de obrigações estabelecidas nesta Deliberação.

Art. 31. Esta Deliberação não se aplica aos casos em que o mesmo prestador tem como atividade principal a prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Parágrafo único. A inaplicabilidade da Deliberação prevista no caput não impede que o cofaturamento seja realizado por Prestadoras que explorem os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos urbanos em conjunto.

Art. 32. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO DE COFATURAMENTO

CONTRATO DE COFATURAMENTO

CONTRATO DE GESTÃO COMERCIAL DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) NO MUNICÍPIO -XXXXXX-XX

Pelo presente instrumento, de um lado,

- a) a [razão social da prestadora], empresa com sede na [•], Município de XXXXXX, Estado de XXXX, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu (sua)____, Sr.(a) [•], denominada simplesmente PRESTADORA, na qualidade de prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de XXXX-XX, e, de outro lado,
- b) a [razão social da concessionária], com sede na XXXXX, Município de XXXXX, Estado de XXXX, inscrita no CNPJ sob nº [•], neste ato representada por seu ____, Sr. [•], denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, na qualidade de concessionária dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos no Município de XXXXXX, e, como interveniente-anuente,
- c) o Município de xxxx, Estado de xxxx, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxx, com sede xxxxxx, Bairro xxxx, na cidade de xxxx, neste ato representado por seu (sua) Prefeito(a), Sr.(a) [•], doravante denominado MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO QUE:

- i) a PRESTADORA é uma *[empresa privada, sociedade de economia mista, empresa pública]*, cuja finalidade consiste na prestação dos serviços de fornecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de XXXXX;
- ii) o MUNICÍPIO, como titular do serviço público de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (SMRSU), realizou procedimento licitatório com a finalidade de delegar a prestação do serviço, mediante CONTRATO DE CONCESSÃO, tendo se sagrado vencedora do certame a CONCESSIONÁRIA, que firmou o CONTRATO DE CONCESSÃO com o MUNICÍPIO;
- iii) os termos e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO entre o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA são de pleno conhecimento da PRESTADORA;
- iv) a tarifa relativa à prestação do SMRSU, calculada com base no consumo de água dos usuários, está definida no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- v) os serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos urbanos estão intrinsecamente relacionados, na medida em que são caracterizados como serviços públicos de saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007;

vi) a cobrança conjunta dos serviços públicos acima referidos é permitida pela Lei Federal nº 11.445/07, e permite ganhos de eficiência a partir da integração do cadastro dos usuários dos serviços públicos e unicidade de cobrança ao usuário;

vii) a cobrança conjunta dos serviços públicos respeitará os direitos dos usuários dos serviços públicos, sendo-lhes garantidos canais eficientes de diálogo e atendimento adequado;

As PARTES acima qualificadas resolvem firmar o presente Contrato, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão neste instrumento o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

I – AGENTES ARRECADADORES: são as instituições, financeiras ou não, responsáveis pela arrecadação das receitas advindas da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos urbanos prestados no MUNICÍPIO e incumbidos de encaminhar tais valores para a CONTA CENTRALIZADORA aberta junto ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS;

II – BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS: é a instituição financeira na qual serão mantidas a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA DA PRESTADORA e a CONTA DA CONCESSIONÁRIA, e que será responsável pela movimentação dos valores tarifários arrecadados entre as referidas contas, na forma deste instrumento, do CONTRATO DE CONCESSÃO e do respectivo contrato bancário celebrado entre a CONCESSIONÁRIA, a PRESTADORA e o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS;

III – CICLO DE FATURAMENTO: período entre uma leitura e outra do medidor, correspondente ao faturamento de determinada unidade usuária;

IV – CONCESSIONÁRIA: é a sociedade de propósito específico que assume os direitos e as obrigações previstas neste instrumento, no âmbito da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO para a prestação do SMRSU no MUNICÍPIO;

V – CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS: é o conjunto de dados necessários que a PRESTADORA fornecerá, na periodicidade adequada, para que a CONCESSIONÁRIA mantenha seus registros contábeis em conformidade com as boas práticas e normas legais vigentes, e que incluem, no mínimo, compartilhamento de dados, em formatos pré-estabelecidos pelas PARTES, de cadastro dos USUÁRIOS, leitura e faturamento diário, de arrecadação e de alterações cadastrais das operações realizadas em nome da PRESTADORA e em virtude deste instrumento;

VI – CONTA CENTRALIZADORA: é a conta bancária que receberá toda arrecadação dos valores tarifários da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e SMRSU, concentrando as receitas arrecadadas para posterior destinação, pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, dos valores devidos para a CONTA DA CONCESSIONÁRIA e CONTA DA PRESTADORA, de acordo com as instruções decorrentes deste instrumento;

VII – CONTA DA CONCESSIONÁRIA: é a conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA para a qual o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS destinará os valores das tarifas relativas ao SMRSU depositadas na CONTA CENTRALIZADORA, de acordo com as instruções decorrentes deste instrumento e do CONTRATO DE CONCESSÃO;

VIII – CONTA DA PRESTADORA: é a conta bancária de titularidade da PRESTADORA para a qual o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS destinará os valores das tarifas relativas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário depositadas na CONTA CENTRALIZADORA, de acordo com as instruções decorrentes deste instrumento;

IX – CONTRATO DE CONCESSÃO: é o instrumento jurídico que tem por objeto a concessão do SMRSU no MUNICÍPIO, celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA, cujos termos e condições são de pleno conhecimento da PRESTADORA;

X – MUNICÍPIO: é o município de XXXXXX-XX, devidamente qualificado acima;

XI – PARTES: são a CONCESSIONÁRIA e a PRESTADORA;

XII – PRESTADORA: é a _____, prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de XXXXXX;

XIII – SMRSU: é o serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, englobando as atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA.

XIV – SISTEMA DE CADASTRO: é o sistema de controle de cadastro dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do MUNICÍPIO, cujo acesso on-line deverá ser partilhado de forma simultânea, entre a PRESTADORA e a CONCESSIONÁRIA, sendo que a operação e manutenção são de responsabilidade da PRESTADORA, permitindo a consulta ao cadastro dos usuários dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, com atualizações diárias das alterações de dados e informações, USUÁRIOS inseridos ou baixados, alterações de categorias, entre outros; a consulta ao controle de pagamento e arrecadação pelo SMRSU para cada unidade usuária; e a emissão de relatórios em nível individual ou global com totalizadores de valores para verificação da adimplência e/ou inadimplência dos usuários.

XV – USUÁRIO: é a pessoa ou grupo de pessoas que utiliza(m) os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e SMRSU no território no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA — OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto regular os direitos e as obrigações das PARTES em relação às atividades de gestão comercial e atividades operacionais que serão realizadas de forma interdependente entre as PARTES.

2.2. A gestão comercial a ser realizada pela PRESTADORA compreende as seguintes atividades, além daquelas inerentes à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

2.2.1. fornecimento do CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS, na forma e prazos necessários para que a CONCESSIONÁRIA possa cumprir suas obrigações;

2.2.2. gestão do cadastro dos USUÁRIOS, mantendo atualização diária das alterações;

2.2.3. compartilhamento do SISTEMA DE CADASTRO com a CONCESSIONÁRIA, inclusive para fins de controle da arrecadação das tarifas do SMRSU pagas pelos USUÁRIOS;

2.2.4. leitura e medição do consumo de água dos USUÁRIOS, de modo a permitir o cálculo imediato da tarifa do SMRSU;

2.2.5. faturamento no local e entrega imediata dos documentos de arrecadação aos USUÁRIOS, contendo as tarifas relativas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e do SMRSU, observando estritamente todas as regras aplicáveis;

2.2.6. envio de documentos de arrecadação aos USUÁRIOS por correspondência ou qualquer outro meio, quando não for possível o faturamento no local.

2.3. A realização das atividades acima enumeradas dar-se-á na forma e nas condições previstas neste instrumento, bem como nos termos do que vier a ser acordado oportunamente, por escrito, entre as PARTES.

2.4. Desde a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO e do presente instrumento, as PARTES se comprometem a adotar todas as providências necessárias à operacionalização da gestão comercial, disciplinando, especialmente, como serão realizados o fornecimento do CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS, o compartilhamento do SISTEMA DE CADASTRO e a gestão do cadastro dos USUÁRIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura e terá duração pelo mesmo prazo do contrato entre a PRESTADORA e o MUNICÍPIO.

3.2. Caso o CONTRATO DE CONCESSÃO seja prorrogado, o presente instrumento também será prorrogado, na forma expressamente acordada entre as PARTES.

3.3. Fica certo, desde já, que quando da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA fará a cessão dos direitos e obrigações deste instrumento ao MUNICÍPIO.

3.3.1. Se for do interesse, a PRESTADORA e o MUNICÍPIO adotarão todas as providências necessárias para que a cessão prevista nesta subcláusula seja efetivada.

CLÁUSULA QUARTA - CADASTRO DE USUÁRIOS

4.1.A PRESTADORA será responsável pela gestão comercial do cadastro de USUÁRIOS, incluindo a manutenção e a operação do SISTEMA DE CADASTRO, com o apoio da CONCESSIONÁRIA, com vistas a mitigar eventuais erros.

4.2. Para os fins do disposto nesta Cláusula, a PRESTADORA se obriga, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento, a compartilhar com a CONCESSIONÁRIA seu SISTEMA DE CADASTRO de USUÁRIOS, prestando permanente auxílio à CONCESSIONÁRIA a respeito

de todas as dúvidas pertinentes aos dados e informações dos USUÁRIOS, de modo a possibilitar que esta última acompanhe, simultaneamente, a atualização do cadastro de USUÁRIOS e suas respectivas informações atualizadas, tais como alterações de dados e informações, inserção de novos USUÁRIOS, baixa de USUÁRIOS que perderem essa condição, entre outros, devendo o acesso ao sistema permitir a consulta somente às informações necessárias para atendimento ao objeto do contrato, devendo ser implementados controles de acesso, logs de auditoria e proteção contra acessos indevidos.

4.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter a confidencialidade, segurança e integridade dos dados e informações pessoais dos USUÁRIOS fornecidos pela PRESTADORA, responsabilizando-se por sua guarda adequada e por utilizá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.3.1. O sigilo previsto nesta subcláusula não se aplica aos casos em que a divulgação dos dados e informações pessoais dos USUÁRIOS não for proibida por lei ou quando se fizer necessária tal divulgação por força de determinação de autoridade administrativa ou judicial.

CLÁUSULA QUINTA – MEDAÇÃO, CÁLCULO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Até a data de início dos serviços, a PRESTADORA deverá adequar, com o apoio da CONCESSIONÁRIA, o software dos aparelhos de leitura de modo a permitir que o cálculo das tarifas relativas ao SMRSU seja feito automaticamente a partir do consumo de água dos USUÁRIOS.

5.1.1. Quando a leitura for realizada de forma manual ou por qualquer outro mecanismo, as tarifas relativas ao SMRSU deverão ser lançadas quando da emissão dos respectivos documentos de arrecadação, observada a estrutura tarifária enviada pela CONCESSIONÁRIA.

5.2. As eventuais atualizações da estrutura tarifária deverão ser informadas pela CONCESSIONÁRIA à PRESTADORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua aplicação.

5.2.1. A CONCESSIONÁRIA se compromete a prestar todo o apoio necessário à PRESTADORA para a aplicação da nova estrutura tarifária, inclusive mediante a atualização do software dos aparelhos de leitura, se for o caso.

5.3. A PRESTADORA deverá realizar a medição do consumo de água dos USUÁRIOS automaticamente por meio aparelhos de leitura ou de forma manual, bem como emitir o correspondente documento de cobrança, já contemplando as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário e do SMRSU.

5.4. Caso não seja possível a emissão do documento de cobrança no local, a PRESTADORA deverá expedir e entregar o respectivo documento contemplando as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário e do SMRSU por correspondência ou qualquer outro meio.

5.5. Para fins de cumprimento do disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA poderá, caso acordado entre as PARTES, alocar pessoal necessário, próprio ou contratado, para auxiliar a PRESTADORA na realização das medições.

5.6. Os documentos de arrecadação serão confeccionadas e emitidas pela PRESTADORA conforme modelo aprovado pela Agência Reguladora de Serviços Público dos Estado de São Paulo - ARSESP.

5.6.1. Os documentos de arrecadação emitidos contemplarão as tarifas relativas aos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário e ao SMRSU com os valores indicados separadamente, além de indicar os locais onde os USUÁRIOS poderão efetuar o seu pagamento.

5.6.2. Além dos dados acima mencionados, os documentos de arrecadação também contemplarão: (i) os valores relativos a eventuais serviços complementares prestados pela PRESTADORA e/ou pela CONCESSIONÁRIA, (ii) observações relativas à prestação do SMRSU, tais como o telefone para contato do USUÁRIO com a CONCESSIONÁRIA, (iii) mensagem indicando a possibilidade de o usuário solicitar a separação do documento de cobrança e o procedimento necessário para tanto, (iv) demais dados e informações exigidos na legislação vigente, bem como (v) dados e informações a serem inseridos em comum acordo pelas PARTES.

5.6.3. A PRESTADORA e a CONCESSIONÁRIA deverão acordar quanto à forma e prazo para elaboração de modelo de documento de cobrança conjunto que contenha o logo de ambas, o que poderá ocorrer em momento posterior ao início da prestação do serviço objeto deste contrato.

5.7. A PRESTADORA não será responsabilizada por qualquer problema de forma e/ou de conteúdo nas informações fornecidas pela CONCESSIONÁRIA em relação às tarifas do SMRSU ou outros valores relativos a serviços complementares da CONCESSIONÁRIA.

5.8. Deverá ser adotado um único código de barras e/ou QR Code para pagamento do documento de cobrança, o qual deverá possibilitar a segregação automática, pela instituição financeira, das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e demais valores devidos à PRESTADORA e das tarifas do SMRSU e demais valores destinados à CONCESSIONÁRIA.

5.9. Após o respectivo repasse pelos AGENTES ARRECADADORES, o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS efetuará a transferência (i) para a CONTA DA PRESTADORA, dos valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA e pertencentes à PRESTADORA, relativos às tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e (ii) para a CONTA DA CONCESSIONÁRIA, dos valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA e pertencentes à CONCESSIONÁRIA, relativos às tarifas do SMRSU.

5.9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com os custos de contratação do BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS.

5.10. Serão descontados dos valores a serem repassados à CONCESSIONÁRIA tão somente os valores devidos à PRESTADORA pela prestação dos serviços de gestão comercial, nos termos deste instrumento.

5.11. Os valores devidos à CONCESSIONÁRIA, relativos às tarifas do SMRSU arrecadadas, não poderão ser movimentados pela PRESTADORA, mas apenas e tão somente pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, para fins de realização dos repasses devidos à CONTA DA CONCESSIONÁRIA.

5.12. Anteriormente ao início da cobrança conjunta das tarifas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e de resíduos sólidos urbanos, as PARTES deverão adotar os procedimentos pertinentes para comunicar aos USUÁRIOS sobre a forma de cobrança dos serviços e o tratamento de dados pessoais para o cofaturamento, conforme Plano de Comunicação aprovado pela ARSESP.

5.13. Na hipótese de o usuário não possuir histórico de consumo na unidade, como nos casos de ligação nova, alteração de titularidade, será considerado o cálculo da cobrança pelo SMRSU de acordo com a tarifa mínima da categoria de consumo em que se enquadrar, conforme a estrutura tarifária vigente;

5.13.1 Decorridos 3 (três) ciclos de faturamento registrados, será calculada a média de consumo desse período para ser utilizada como referência para os meses restantes do ano corrente;

5.13.2. A partir do ano seguinte, a cobrança será feita com base na média de consumo registrada ao longo de todos os meses apurados no ano anterior.

5.14. Quando o USUÁRIO não possuir ligação ativa de água, a CONCESSIONÁRIA será responsável por emitir e entregar o documento de cobrança relativo à cobrança da tarifa de resíduos, uma vez que a PRESTADORA não se responsabilizará por tal cobrança.

5.15. A PRESTADORA informará à CONCESSIONÁRIA tão logo seja notificada de decisão administrativa ou judicial que suspender o faturamento por parte da PRESTADORA para determinadas localidades e/ou USUÁRIOS, situação em que a CONCESSIONÁRIA deverá emitir e entregar o documento de cobrança da tarifa do SMRSU de outra forma.

5.16. Os volumes de consumo de água apurados pela PRESTADORA que servirão de referência para o cálculo das tarifas de resíduos serão considerados conforme as regras e ocorrências de faturamento da PRESTADORA.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES DA PRESTADORA

6.1. Sem prejuízo das atribuições previstas neste instrumento, compete exclusivamente à PRESTADORA:

6.1.1. efetuar a leitura dos medidores de água para efeito de apuração dos volumes que servirão de parâmetro para cobrança da tarifa do SMRSU;

6.1.2. disponibilizar para a CONCESSIONÁRIA as normas e procedimentos comerciais da PRESTADORA relativos ao objeto deste instrumento;

6.1.3. efetuar a ligação, religação, suspensão ou supressão de ligação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

6.1.4. realizar o corte do abastecimento de água em casos de inadimplência dos USUÁRIOS, observadas as normas aplicáveis, incluindo a Deliberação ARSESP nº 106, de 13 de novembro de 2009 e suas alterações;

6.1.5. atender os USUÁRIOS pelos canais de atendimento existentes com relação aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, redirecionando-os para o devido canal de atendimento quanto ao SMRSU prestado pela CONCESSIONÁRIA;

6.1.6. averiguar, instalar e realizar a manutenção e a troca dos hidrômetros, conforme o caso;

6.1.7. adotar todas as medidas cabíveis para a recuperação de crédito e redução da inadimplência dos USUÁRIOS relativa aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

6.1.8. emitir e entregar os documentos de arrecadação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário e do SMRSU, desde que o USUÁRIO possua ligação ativa de água e não tenha suspensão de seu faturamento;

6.1.9. apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da emissão dos documentos de arrecadação, o quantitativo de documentos emitidos para efeito de pagamento pela gestão comercial por parte da CONCESSIONÁRIA.

6.1.10. realizar a cobrança extrajudicial e judicial das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário não pagas pelos USUÁRIOS, de acordo com a sua política e forma de cobrança;

6.1.11. demais obrigações inerentes à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário que lhe foram atribuídas.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATRIBUIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Sem prejuízo das atribuições previstas neste instrumento, compete exclusivamente à CONCESSIONÁRIA:

7.1.1. prestar o SMRSU no MUNICÍPIO, incluindo a coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequado dos resíduos sólidos urbanos;

7.1.2. utilizar, prioritariamente, sistemas que possuam interfaces compatíveis como forma de comunicação entre os seus sistemas e os da PRESTADORA, sendo que a utilização de outra forma de comunicação somente será possível com a concordância da PRESTADORA;

7.1.3. informar à PRESTADORA, com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data de assunção dos serviços, a respectiva estrutura tarifária a ser aplicada para fins de cobrança da tarifa do SMRSU;

7.1.4. informar, com base nos cadastros fornecidos pela PRESTADORA, de quais USUÁRIOS e categorias de USUÁRIOS deverá ser cobrada a tarifa de resíduos;

7.1.5. atender os USUÁRIOS pelos canais de atendimento existentes e de sua responsabilidade relativos ao SMRSU;

7.1.6. adotar todas as medidas cabíveis para a recuperação de crédito e a redução da inadimplência dos USUÁRIOS relativa ao SMRSU;

7.1.7. negativar os USUÁRIOS inadimplentes do SMRSU junto aos órgãos de proteção de crédito, observada a legislação aplicável, assumindo a CONCESSIONÁRIA as responsabilidades decorrentes de tais medidas;

7.1.8. comunicar aos USUÁRIOS acerca dos valores das tarifas relativas ao SMRSU, bem como os seus reajustes e revisões, observados os prazos legais e o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO;

7.1.9. realizar a cobrança extrajudicial dos valores dos documentos de arrecadação em aberto relativos às tarifas do SMRSU, envolvendo todas as atividades pertinentes, incluindo, mas não se limitando ao envio de notificação, contatos telefônicos, protesto, dentre outras ações pertinentes;

7.1.10. realizar a cobrança judicial das tarifas do SMRSU não pagas pelos USUÁRIOS e cuja cobrança extrajudicial não teve êxito;

7.1.11. demais obrigações inerentes à prestação do SMRSU que lhe foram atribuídas.

CLÁUSULA OITAVA – ATIVIDADES CORRELATAS

8.1. As PARTES estabelecem que todas as demais atividades correlatas àquelas previstas neste instrumento que, ao longo de sua execução, forem identificadas pela PRESTADORA e/ou pela CONCESSIONÁRIA como necessárias para efetivar a gestão comercial dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e do SMRSU no MUNICÍPIO serão comunicadas por uma dessas PARTES à outra, por escrito.

8.2. Em até 90 (noventa) dias contados da data da comunicação prevista na subcláusula anterior, a PRESTADORA e a CONCESSIONÁRIA deverão acordar, de boa-fé, a respeito das condições e da forma de realização da(s) atividade(s) correlata(s) identificada(s), a fim de se permitir o cumprimento do objetivo deste instrumento, qual seja, a cooperação técnica na realização da gestão comercial dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e de resíduos sólidos urbanos.

8.3. A CONCESSIONÁRIA e a PRESTADORA deverão promover ações e campanhas promocionais visando a recuperação de créditos e a redução da inadimplência.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar à PRESTADORA pelos serviços por esta última prestados por força deste instrumento o valor mensal de R\$ XXXXXXXX por documento de cobrança emitido aos USUÁRIOS.

9.1.1. No valor previsto na subcláusula 9.1., estão incluídos todos os tributos, despesas, custos e investimentos necessários por parte da PRESTADORA para a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

9.2. O valor mencionado na subcláusula 9.1. acima será reajustado com base na variação do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, na mesma periodicidade das tarifas do SMRSU, consoante previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO anualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – REVISÃO CONTRATUAL

10.1. Eventuais alterações de escopo dos serviços prestados serão ajustadas por meio de aditivo contratual específico.

10.2. Será realizada revisão ordinária ao final do primeiro ano da prestação dos serviços objeto deste Contrato, em caráter excepcional, para que se verifique eventual alteração dos níveis de inadimplência na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

10.2.1. Para efeito da subcláusula 10.2., ao final dos primeiros 12 (doze) meses de faturamento conjunto será admitida uma revisão excepcional do contrato, caso se verifique que o percentual de inadimplência tenha se elevado mais do que XX (por extenso) pontos percentuais em relação ao percentual médio de inadimplências dos municípios atendidos pela PRESTADORA, aferidos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início do faturamento conjunto.

10.2.2. Caberá à PRESTADORA comprovar, até 60 dias após a assinatura deste contrato, os valores de inadimplência verificados em cada mês para cada um dos municípios, antes do início do faturamento conjunto.

10.2.3. Caberá à PRESTADORA comprovar, até 60 dias após o término dos 12 (doze) primeiros meses de prestação do serviço de arrecadação conjunta, os valores de inadimplência verificados em cada mês para cada município, do nível de inadimplência que tenha ocorrido após o início do faturamento conjunto.

10.2.4. Caso comprove-se aumento de inadimplência acima do previsto na cláusula 10.2.1., o mecanismo de revisão contratual deverá ser novamente aplicado nos 12 (doze) meses subsequentes. A partir desta segunda revisão excepcional, somente serão possíveis novas revisões extraordinárias nos termos da cláusula 10.3.

10.2.5. As PARTES acordam que deverão, de comum acordo, fixar a metodologia a ser utilizada na apuração e revisão do equilíbrio econômico do Contrato, o qual será calculado sobre o valor devido à PRESTADORA pelos serviços prestados, como fixado na subcláusula 9.1. deste Contrato.

10.3. A revisão extraordinária deste Contrato será admitida caso ocorram fatos imprevistos que possam vir a desequilibrar as relações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SISTEMA INFORMATIZADO DA CONCESSIONÁRIA

11.1. Em até 120 dias contados da data de assinatura deste Contrato, deverá ser estabelecida forma de compartilhamento eletrônico do CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS de usuários existentes no SISTEMA DE CADASTRO mantido e operado pela PRESTADORA com a CONCESSIONÁRIA, respeitando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e suas alterações, e acompanhado de mecanismos que assegurem a proteção, confidencialidade e segurança dos dados pessoais compartilhados, conforme Plano Específico de Proteção de Dados Pessoais elaborado pelas partes.

11.1.1. O compartilhamento ocorrerá no menor prazo possível, não superando 30 dias após sua obtenção, e deverá abranger os dados mínimos necessários, tais como a identificação e o consumo de água de cada unidade consumidora, respeitando as disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1. Cada PARTE permanecerá responsável, por si e por seus subcontratados, pela execução do objeto deste instrumento, respondendo integral e exclusivamente perante a outra PARTE e a terceiros por todos os ônus decorrentes de eventual subcontratação.

12.2. Os servidores e empregados de qualquer das PARTES não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente instrumento.

12.3. As PARTES se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal que vier a ser contratado e/ou

designado por cada uma das PARTES para atender o objeto do presente instrumento, não tendo os servidores/empregados de uma PARTE qualquer vínculo empregatício ou estatutário com a outra PARTE.

12.4. As PARTES reconhecem-se como controladoras independentes para fins da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e se comprometem a firmar acordo de corresponsabilidade, como etapa do Plano Específico de Proteção de Dados Pessoais, contendo cláusulas sobre:

I – medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação;

II – mecanismos de transparência e governança;

III – procedimentos de resposta a incidentes de segurança;

IV – canais e obrigações para atendimento aos direitos dos titulares;

V – responsabilidade solidária nos termos do art. 42 da LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente instrumento será extinto exclusivamente nas seguintes hipóteses:

13.1.1. quando da expiração do seu prazo de vigência ou mediante acordo entre a CONCESSIONÁRIA e a PRESTADORA;

13.1.2. em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento e após o trânsito em julgado de decisão judicial que declarar a rescisão motivada.

13.2. Quando da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, extinguem-se os direitos e as obrigações da CONCESSIONÁRIA em relação a esse instrumento, quando poderá se dar a cessão de tais direitos e obrigações ao MUNICÍPIO.

13.3. Em qualquer hipótese de extinção contratual, a PRESTADORA se compromete a manter o fornecimento das informações de consumo de água indispensáveis ao cálculo do valor da tarifa de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUCESSÃO DA PRESTADORA E DA CONCESSIONÁRIA

14.1. Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento durante a vigência do presente instrumento a PRESTADORA deixar de ser o prestador dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, este último compromete-se a fazer com que o sucessor da PRESTADORA na referida prestação, seja de que natureza for, assuma os direitos e as obrigações da PRESTADORA previstas neste instrumento.

14.2. Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento durante a vigência deste instrumento a CONCESSIONÁRIA deixar de ser a prestadora do SMRSU, o MUNICÍPIO compromete-se a fazer com que o sucessor da CONCESSIONÁRIA na referida prestação, seja de que natureza for, assuma os direitos e as obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

15.1. Sempre que necessário, a CONCESSIONÁRIA e a PRESTADORA deverão se reunir para discutir o andamento das ações realizadas por cada uma delas no âmbito deste instrumento.

15.2. Em até 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento, a PRESTADORA e a CONCESSIONÁRIA deverão indicar uma à outra os dados de um profissional responsável pelos contatos diários, para discussão de questões operacionais relativas à gestão comercial e ao objeto deste instrumento, e de um profissional responsável pelas discussões que não forem de alçada do primeiro profissional mencionado.

15.3. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

15.3.1. em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

15.3.2. por correio registrado, com aviso de recebimento; e

15.3.3. por correio eletrônico, com aviso de recebimento e confirmação de leitura.

15.4. Qualquer uma das PARTES poderá modificar os profissionais indicados e/ou os seus respectivos endereços, mediante prévia comunicação escrita à outra, sem a qual a correspondente notificação será considerada inválida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATANTE

16.1. O Contratante poderá ser substituído, mediante sub-rogação, em sua posição contratual pelo concessionário do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos que vier a ser contratado, tornando-se este o titular dos créditos decorrentes do cofaturamento.

16.2. A sub-rogação dependerá de anuênciam expressa do concessionário no prazo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de concessão, a ser formalizada mediante apostilamento deste contrato.

16.3. Decorrido o prazo referido no item anterior sem manifestação do concessionário, considerar-se-á tácita a anuênciam à sub-rogação, que produzirá efeitos a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia após a assinatura do contrato de concessão.

16.4. Nesse prazo, o concessionário poderá:

I – renegociar as condições do presente contrato, mediante aditivo, para adequação ao equilíbrio econômico-financeiro da concessão; ou

II – repudiar a sub-rogação, por comunicação escrita à Contratada, com cópia ao Contratante, hipótese em que este contrato será automaticamente extinto, sem ônus para o concessionário.

16.5. Operada a sub-rogação, o Contratante original passará a figurar como Interveniente-Anuente deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

17.1. O presente contrato somente produzirá efeitos após a efetiva sub-rogação prevista na Cláusula Décima Sexta, observada as condições e prazos nela estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, devendo o extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, no _____ e no _____, e ser remetidas cópias do instrumento aos órgãos de controle interno e externo nos prazos regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

19.1. As PARTES concordam em envidar seus melhores esforços para dirimir qualquer controvérsia originária do ou relacionada ao presente Contrato, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, de maneira amigável.

19.2. As PARTES elegem a Mediação como meio prévio e obrigatório de solução para as controvérsias que venham a surgir entre elas, oriundas ou relacionadas à presente relação contratual, inclusive as relativas à interpretação, validade, eficácia, execução e a qualquer forma de extinção do presente contrato, e concordam expressamente que o procedimento da Mediação será administrado por (indicar a Câmara).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As PARTES, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de XXXXX, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas do presente instrumento que não forem resolvidas por mediação da Câmara XXXX.

E, por estarem de acordo, as PARTES, juntamente com o interveniente e anuente, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

_____, __ de ____ de ____.

Contratada: PRESTADORA

Contratante: CONCESSIONÁRIA

Interveniente-Anuente:

MUNICÍPIO

Testemunhas:

Nome Nome

CPF CPF

Cargo Cargo

ANEXO II – MODELO SUGESTIVO DE FATURA

Conta Mensal de Serviços de Água e/ ou

Esgoto e Resíduos Sólidos

No. Documento
XXXXXXXXXXXXXX

Fatura Tipo
FATURAMENTO

DATA DE EMISSÃO
XX/XX/20XX

Dados do Cliente:

Cliente:XXXX
End: RUA CRISTIANO VIANA, 428 – PINHEIROS – SÃO PAULO – SP
Cep: 05411000

Folha 1/1

FATURAMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTO

Prestador/ Concessionária: ÁGUA S/A

Data da apresentação: XX/XX/20XX

Fornecimento: XXXXXXXXXXXX Tipo de Fornecimento: RESIDENCIAL Tipo de Mercado: COMUM

Cód. Cliente: XXXXXXXXXXXX Tipo de Ligação: ÁGUA E ESGOTO

PDE/RGI: XXXXXXXXXXXX Economias: RES1

Condição de leitura: LEITURA NORMAL

Hidrômetro: Y1L6708753

Próxima leitura: XX/XX/20XX

Água	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (m³)	Período	Média (M³)
	XX/XX/20XX – 1234	XX/XX/20XX – 1255	21,0	30	19,0

Histórico de Consumo (Emissão – Consumo em M³)

Água XX/01/20XX XX/02/20XX XX/03/20XX XX/04/20XX XX/05/20XX XX/06/20XX

Água 19LR 20RL 20RL 19RL 20RL 19RL

(M³ x Nro. Econom)	Água	Esgoto
De 0 Até 10,0	Mínimo 2,71 27,07	Mínimo 2,71 27,07
De 10,01 Até 20,00	10,0 4,24 42,40	10,0 4,24 42,40
De 20,01 Até 50,00	1,0 10,58 10,58	1,0 10,58 10,58

Subtotal 80,05 80,05

Taxa de Regulação (TRCF) – 0,5% 0,80

TOTAL (VI Água + VI Esgoto + TRCF) 160,90

Tributos Base de Cálculo (R\$) Aliquota (%) Valor (R\$)
PIS/PASESP e COFINS 160,90 6,56 10,56

Atendimento água S/A

AGÊNCIA 1

Rua São Paulo, 123 – São Paulo – SP

DE SEG A SEX, DAS 07h ÀS 19h E SÁB, DAS 07h ÀS 13h

TELEFONE: 08000111111

(Demais canais a critério do prestador)

Qualidade da água

Decreto Presidencial 5440/05 – Portaria do Ministério da Saúde 5/17 – Anexo XX

Parâmetros	Turbidez	Cor	Cloro	Coli. totais	Escherichia Coli
Mínimo Exigido	221	066	221	221	221
Amostras Realizadas	222	077	222	222	222
Amostras Padrão	222	076	221	221	222

Eventuais análises fora dos padrões foram refeitas acompanhadas de inspeções sanitárias descargas do ponto de coleta e outras ações para garantir a qualidade da água.

Sistema de Abastecimento: XXXXXXXX

Amostras coletadas em: XX/20XX

AVISOS

A fatura não paga até a data de vencimento sujeita o fornecimento ao corte de água.

FATURAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Prestador/ Concessionária: Resíduos S/A

Data da apresentação: XX/XX/20XX

Número ou cód. de referência do imóvel: XXXXXXXXX

Classificação ou categoria de uso: ?????

A taxa de resíduos sólidos é calculada com base no consumo de água mensal.

De acordo com a Lei nº X.XXX de 20XX.

Consumo água (m³)	Base Social/Vulnerável (R\$)	Residencial (R\$)	Não residencial I (R\$)	Não Residencial II (R\$)
Até 10,0 m³	R\$/mês	12,94	25,86	36,22
De 10,01 Até 20,00	R\$/m³	1,94	3,88	5,43
De 20,01 Até 30,00	R\$/m³	3,88	7,76	10,87
Acima de 30,00	R\$/m³	4,46	8,93	12,49

Subtotal (VI Resíduos) 72,42

Taxa de Regulação (TRCF) – 0,5% 0,35

TOTAL (VI Resíduos + TRCF) 72,77

Tributos Base de Cálculo (R\$) Aliquota (%) Valor (R\$)
PIS/PASESP e COFINS 72,77 6,56 4,77

Atendimento Resíduos S/A

AGÊNCIA VERDE CICLO

Rua dos Aterros, 123 – São Paulo – SP

DE SEG A SEX, DAS 07h ÀS 19h E SÁB, DAS 07h ÀS 13h

TELEFONE: 0800010001

OUVIDORIA DA RESÍDUOS S/A: www.residuosa.com.br/ouvidoria

AVISOS

ATENÇÃO: Você pode solicitar, a qualquer momento, a separação da cobrança da fatura de resíduos sólidos da fatura de água e esgoto.

Para solicitações e informações sobre a taxa do lixo, LIGUE 167.

DISCRIMINAÇÃO DO FATURAMENTO TOTAL

TOTAL Água e Esgoto (VI Água + VI Esgoto + TRCF) 160,90

TOTAL Resíduos Sólidos (VI Resíduos + TRCF) 72,77

TOTAL A PAGAR 233,67
VENCIMENTO XX/XX/20XX

000000000000 0 000000000000 0 000000000000 0 000000000000 0

PAGUE SUA FATURA COM O PIX

0000000000000000

No caso de pagamento em atraso, serão cobrados multa de 2% mais atualização monetária com base na variação do IPCA/IBGE do mês anterior mais juros de mora de 0,033% ao dia.

Oferecemos datas opcionais de vencimento para sua conta: 01-05-10-15-20-25. Havendo interesse entre em contato.

Atenção: Não danifique a região do cód. de barras

Cód. Fornecimento Data de Emissão Vencimento Total
XXXXXXXXXXXX XX/XX/20XX XX/XX/20XX 233,67